

Sete Laços, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga:

Nº 1.259 - Outorgar permissão à PATOS RADIOCHAMADA LTDA, sediada à Rua Dona Luiza nº 372, Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Patos de Minas/MG sob o nº 585, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 23089675/0001-54, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 1.261 - Permitir à TELETAXI TERESINA TAXI LTDA - ME executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi para uso próprio e prestação de serviços a terceiros, em Teresina/PI.

Nº 1.266 - Outorgar permissão à SALEMMA E CIA LTDA, sediada à Mirangaba nº 287, Registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 585, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 015.921.895/0001-39, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga

HUGO NAPOLEÃO
Ministro

(Nº 4.168-0 - 3-9-93 - CR\$ 1.592,00)
(Nº 4.167-2 - 8-9-93 - CR\$ 1.592,00)
(Nº 4.170-2 - 6-9-93 - CR\$ 1.592,00)
(Nº 4.166-4 - 3-9-93 - CR\$ 1.592,00)

PORTARIA Nº 1.267, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos nos casos de novos pedidos de autorização para executar Serviço Especial de Repetição de Televisão na faixa 806 - 890 MHz;

- o interesse de se consolidar em um único diploma legal os prazos para o remanejamento das estações autorizadas do Serviço Especial de Repetição de Televisão que operam na faixa 806 - 890 MHz; resolve:

I - Nas capitais, não serão dadas novas autorizações para utilização dos canais 70 (806 - 812 MHz) a 83 (884 - 890 MHz) para o Serviço Especial de Repetição de Televisão.

II - Nas demais localidades, somente poderão ser autorizados novos sistemas de repetição de televisão em caráter secundário, sendo os pedidos considerados caso a caso, mediante análise da viabilidade técnica, do interesse e conveniência públicos.

III - Determinar que as estações do Serviço Especial de Repetição de Televisão autorizadas a operar nos canais 70 a 83 devam ter suas frequências remanejadas dentro dos seguintes prazos:

Canal 70 (806 - 812 MHz) até 31.12.96
Canais 71 e 72 (812 - 824 MHz) até 31.08.98
Canais 73 a 75 (824 - 842 MHz) até 20.01.94
Canais 76 a 78 (842 - 860 MHz) até 31.12.96
Canal 79 (860 - 866 MHz) até 31.09.98
Canal 80 (866 - 872 MHz) até 31.12.96
Canais 81 a 83 (872 - 890 MHz) até 20.01.94

IV - Havendo interesse por parte da permissionária do Serviço Especial de Repetição de Televisão em continuar utilizando os canais mencionados no item III após os ditos limites para remanejamento, esta poderá operar em caráter secundário.

V - O Ministro de Estado das Comunicações considerará casos em que a aplicação de dispositivo desta Portaria resulte em situação injusta, indevidamente onerosa ou lesiva ao interesse público, podendo suspender, a seu juízo e temporariamente, a aplicação desta disposição no caso em apreço.

VI - Revogar as Portarias nºs 149 e 150, ambas de 11.05.92, publicadas no D.O.U. de 12.05.92.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 1.268, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de inclusão e alteração, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF

e UHF - PBRTV, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SMC nº 40, 17.09.98, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, que as entidades que se julparem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 330-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
- d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos que considere relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 330-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

HUGO NAPOLEÃO

ANEXO

I - Proposta de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR	C	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		
UNIDADE DA	A			
FEDERAÇÃO	N	MAXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÕES
	A			
	L	KW	HAZIMUTE	KW
			(GRAUS)	

PIAUÍ

PI

Picos	02-	3,000	Barro-CE	0,250	
			(056 a 066)		
			Juicós-PI(034 a	1,000	
			055 e 076 a 119)		
			Novo Oriente-CE	0,500	
			(021 a 027)		
			Oeiras-PI	Nulo	
			(260 a 290)		
			Saboeiro-DE	0,250	
			(067 a 075)		

II - Propostas de alteração de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR	C	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		
UNIDADE DA	A			
FEDERAÇÃO	N	MAXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÕES
	A			
	L	KW	HAZIMUTE	KW
			(GRAUS)	

Situação Atual

PIAUÍ

PI

Oeiras	02-	0,500	223	0,010	
IS0 José do Peixe	02+	5,000			

Situação Econômica

PIAUÍ

PI

Oeiras	02-	0,500	Picos-PI	Nulo	
			(070 a 120)		
			223	0,010	
IS0 José do Peixe	02+	5,000	Picos-PI	Nulo	
			(056 a 084)		

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pela inclusão e alteração, ora propostas, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

(Of. nº 233/93)